

**EMENDA DE Nº CM 39/ 2013**

**(Ao Projeto de Lei Nº EM-083/2013)**

- O Art. 3º, do Projeto de Lei Nº 083/2013, passa a tramitar com a seguinte redação:

*Art. 3º A cada público-alvo do Programa será direcionado um conteúdo específico de palestras e o solicitante, deve atender as seguintes exigências:*

*§1º As instituições, que se enquadram no Art. 2º da presente Lei, devem enviar uma solicitação para a realização do evento, por meio de ofício a Presidência da Câmara. Deverá ser apresentada em anexo juntamente ao ofício, um relatório dos trabalhos a serem administrados no curso.*

*§2º As inscrições serão abertas a cada início de semestre letivo, sendo a visita agendada em um prazo de 30 (trinta) dias, antes da data que deve ser realizado o evento.*

*§3º Os conteúdos das palestras destinadas aos alunos do Ensino Superior poderão ser definidos pela instituição interessada, de acordo com o preenchimento do formulário de inscrição.*

Justificativa:

A Emenda se faz necessária para, melhor organizar o sistema de agendamento e estipular normas para as instituições que se enquadram no Art. 2º da Presente Lei, como também é uma forma de melhor organização da Câmara Municipal de Divinópolis.

Divinópolis, 13 de Agosto de 2013.

**Vreador Rodrigo Kaboja**

**Líder do PSL**